



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 155, de
11 de dezembro de 1964.

Dispõe sobre regime de tra-
mitação de projeto de lei
ou de resolução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta a seguinte resolução:

Artigo 1º - Todo projeto de lei ou de resolução, incluído na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia, será adiado, automaticamente, quando seu autor esteja ausente.

Parágrafo único - Não se incluem nesta determinação os projetos oriundos do Executivo.

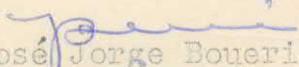
Artigo 2º - Verificando-se a ausência do autor durante três (3) Sessões Ordinárias, consecutivamente, o projeto de lei ou de resolução será sumariamente arquivado.

Parágrafo único - A juízo da Câmara, não se efetivará a medida ora estabelecida mediante justificativa de falta, encaminhada pelo autor à Presidência, até a hora do Pequeno Expediente, ficando vedada a repetição do fato.

Artigo 3º - Os projetos de lei oriundos do Executivo serão sumariamente arquivados, desde que incluídos na Ordem do Dia, se não forem apreciados até oito (8) Sessões Ordinárias.

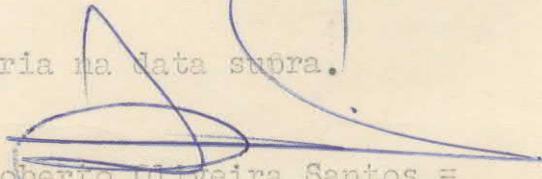
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos 11 de dezembro de 1964.


= José Jorge Boueri =
Presidente da Câmara


= Lindolpho Marques Cavalcanti =
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria